

Lei n.º 203/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para a Casa de Trabalho de Eclapora e posteriormente a assinar contrato de empréstado com o mesmo Instituto.

Rodante Fontane, Prefeito Municipal de Eclapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber por a Câmara Municipal, decrete e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Eclapora, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, não se construir prédio para funcionamento da Casa de Trabalho em Eclapora a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 25 (vinte e cinco) metros para a rua Maria Ferais e 40 (quarenta) metros de frente ao fundo, com a área de 1.000 m<sup>2</sup> (Um mil e cem quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com a Avenida da Saudade e no fundo com a Prefeitura Municipal."

Artigo 2.º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ unico - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Antarquias".

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º; a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ unico - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º; deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, espe-

especificações, cláusulas, prazos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º: A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba de Crédito Especial aberto na Contadoria Municipal.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, 13 de fevereiro de 1960.

*[Assinatura]*

Prefeitura Municipal  
Publicada na Secretaria de Prefeitura  
Municipal, em 13 de fevereiro de 1960.

Jacobs de Almeida  
Secretário